



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 18/2022

Dispõe sobre o arquivamento da
Denúncia – Parecer de
Admissibilidade nº 007/2022.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e relator do Parecer de Admissibilidade nº 007/2022, em conjunto com o Conselheiro Secretário Em Exercício nesta plenária e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 07/2022, da lavra do Conselheiro Dr. Diego Rafael da Silva Borges, na 473ª Reunião Ordinária Plenária no dia 12/05/2022;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 007/2022, em que consta como denunciada a Responsável Técnica de Enfermagem da UTI 1º Andar do Hospital de Urgência de Sergipe.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente Em Exercício e Relator do
Parecer de Admissibilidade 007/2022

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022

Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270182-ENF
Conselheiro Secretário Em Exercício